



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

EDITAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 0259/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETOS

1 - Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliário, equipamentos de informática, materiais de marcenaria, utensílios em geral, entre outros bens, para atendimento às demandas das Unidades deste E. Tribunal. (LOTE 01)

2 - Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de logística de transporte para mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais, equipamentos, mobiliário, utensílios em geral, entre outros bens pertencentes às Unidades deste E. Tribunal.

Órgão Participante: Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região. (LOTE 02)

Registro de Preços: Sim

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado (Valor de Referência): R\$ 315.791,08 (2 lotes)

Data e local da disputa: 12/7/16, até às 10h00 para inserir propostas; e, às **11h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: 635754

Vistoria: Não

Agendamento: -----

Amostra/Laudo/Certificado: Não

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou Sicaf

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata

Balanco patrimonial com ILC maior ou igual a 1,00 ou Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo de acordo com o lote.

Técnica

• Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (CRNTRC), plenamente válido, de acordo com o previsto na Resolução ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) nº 3.056/2009, e suas alterações, bem como na Lei 11.442/2007.

• Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços e as respectivas quantidades, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital.

Outros:

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico

3 horas após solicitação do pregoeiro

Envio proposta e documentação originais

3 dias úteis após solicitação do pregoeiro

Pedido de esclarecimentos

Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Impugnação

Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 0259/2016 PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto 8.538/2015, no Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DOS OBJETOS

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliário, equipamentos de informática, materiais de marcenaria, utensílios em geral, entre outros bens, para atendimento às demandas das Unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital. **(LOTE 01)**

1.2. Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de logística de transporte para mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais, equipamentos, mobiliário, utensílios em geral, entre outros bens pertencentes às Unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital. **(LOTE 02)**

1.3. O presente certame é destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de empresas cuja sede e/ou ponto de apoio (garagem) sejam localizados no Estado de São Paulo, a uma distância máxima de 300 (trezentos) Km da cidade sede deste E. Tribunal, a saber, Município de Campinas/SP.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 12/7/2016
b. Abertura das propostas:	12/7/2016, às 10h00
c. Início da disputa de preços:	12/7/2016, às 11h00
d. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário limites para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL OFERTADO POR LOTE (VALOR DE REFERÊNCIA)**, em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas. Os preços serão calculados mediante as fórmulas abaixo:

LOTE 01
VALOR TOTAL DO LOTE = VLT1 + VLT2 + VLT3 + VLT4 + VLT5

Onde:

VLT1=Valor Total do Item 1 – Volume de Carga de até 12 m³ ou 1.500 Kg.
VLT2=Valor Total do Item 2 – Volume de Carga de 13 a 18 m³ ou 1.800 Kg.
VLT3=Valor Total do Item 3 – Volume de Carga de 19 a 32 m³ ou 3.500 Kg.
VLT4=Valor Total do Item 4 – Volume de Carga de 33 a 48 m³ ou 6.000 Kg.
VLT5=Valor Total do Item 5 – Volume de Carga de 49 a 62 m³ ou 12.000 Kg.

Os valores totais dos itens serão obtidos mediante os seguintes cálculos:

ITEM 1 – Faixa de Volume/Peso – até 12 m³ ou 1.500 Kg
VLT1 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6

Onde:

VLT1 =	Valor Total do Item 1 – Faixa de Volume/Peso de até 12 m ³ ou 1.500 Kg;
VUS1 =	Valor Unitário do subitem 1.1 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS2 =	Valor Unitário do subitem 1.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 300 Km;
VUS3 =	Valor Unitário do subitem 1.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 500 Km.
VUS4 =	Valor Unitário do subitem 1.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 700 Km.
VUS5 =	Valor Unitário do subitem 1.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 701 a 900 Km.
VUS6 =	Valor Unitário do subitem 1.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 901 a 1.100 Km.

ITEM 2 – Faixa de Volume/Peso – 13 a 18 m³ ou 1.800 Kg
VLT2 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6

Onde:

VLT2 =	Valor Total do Item 2 – Faixa de Volume/Peso de 13 a 18 m ³ ou 1.800 Kg;
VUS1 =	Valor Unitário do subitem 2.1 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS2 =	Valor Unitário do subitem 2.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 300 Km;
VUS3 =	Valor Unitário do subitem 2.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 500 Km.
VUS4 =	Valor Unitário do subitem 2.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 700 Km.
VUS5 =	Valor Unitário do subitem 2.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 701 a 900 Km.
VUS6 =	Valor Unitário do subitem 2.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 901 a 1.100 Km.

ITEM 3 – Faixa de Volume/Peso – 19 a 32 m³ ou 3.500 Kg
VLT3 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6

Onde:

VLT3 =	Valor Total do Item 3 – Faixa de Volume/Peso de 19 a 32 m ³ ou 3.500 Kg;
VUS1 =	Valor Unitário do subitem 3.1 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS2 =	Valor Unitário do subitem 3.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 300 Km;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

VUS3=	Valor Unitário do subitem 3.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 500 Km.
VUS4=	Valor Unitário do subitem 3.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 700 Km.
VUS5=	Valor Unitário do subitem 3.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 701 a 900 Km.
VUS6=	Valor Unitário do subitem 3.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 901 a 1.100 Km.

ITEM 4 – Faixa de Volume/Peso – 33 a 48 m³ ou 6.000 Kg

$$\text{VLT4} = \text{VUS1} + \text{VUS2} + \text{VUS3} + \text{VUS4} + \text{VUS5} + \text{VUS6}$$

Onde:

VLT4 =	Valor Total do Item 4 – Faixa de Volume/Peso de 33 a 48 m ³ ou 6.000 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 4.1 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 4.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 300 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 4.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 500 Km.
VUS4=	Valor Unitário do subitem 4.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 700 Km.
VUS5=	Valor Unitário do subitem 4.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 701 a 900 Km.
VUS6=	Valor Unitário do subitem 4.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 901 a 1.100 Km.

ITEM 5 – Faixa de Volume/Peso – 49 a 62 m³ ou 12.000 Kg

$$\text{VLT5} = \text{VUS1} + \text{VUS2} + \text{VUS3} + \text{VUS4} + \text{VUS5} + \text{VUS6}$$

Onde:

VLT5 =	Valor Total do Item 5 – Faixa de Volume/Peso de 49 a 62 m ³ ou 12.000 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 5.1 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 5.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 300 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 5.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 500 Km.
VUS4=	Valor Unitário do subitem 5.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 700 Km.
VUS5=	Valor Unitário do subitem 5.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 701 a 900 Km.
VUS6=	Valor Unitário do subitem 5.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 901 a 1.100 Km.

LOTE 02

$$\text{VALOR TOTAL DO LOTE} = \text{VLT1} + \text{VLT2} + \text{VLT3} + \text{VLT4} + \text{VLT5} + \text{VLT6}$$

Onde:

VLT1=Valor Total do Item 1 – Volume de Carga de até 12 m³ ou 1.500 Kg.
VLT2=Valor Total do Item 2 – Volume de Carga de 13 a 18 m³ ou 1.800 Kg.
VLT3=Valor Total do Item 3 – Volume de Carga de 19 a 32 m³ ou 3.500 Kg.
VLT4=Valor Total do Item 4 – Volume de Carga de 33 a 48 m³ ou 6.000 Kg.
VLT5=Valor Total do Item 5 – Volume de Carga de 49 a 62 m³ ou 12.000 Kg.
VLT6=Valor Total do Item 6 – Mudança sem utilização de veículo

Os valores totais dos itens serão obtidos mediante os seguintes cálculos:

ITEM 1 – Faixa de Volume/Peso – até 12 m³ ou 1.500 Kg

$$\text{VLT1} = \text{VUS1} + \text{VUS2} + \text{VUS3} + \text{VUS4} + \text{VUS5} + \text{VUS6} + \text{VUS7} + \text{VUS8}$$

Onde:

VLT1 =	Valor Total do Item 1 – Faixa de Volume/Peso de até 12 m ³ ou 1.500 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 1.1 - para 1 (um) transporte (mudança) local;



VUS2=	Valor Unitário do subitem 1.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 1.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 200 Km;
VUS4=	Valor Unitário do subitem 1.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 201 a 300 Km;
VUS5=	Valor Unitário do subitem 1.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 400 Km;
VUS6=	Valor Unitário do subitem 1.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 401 a 500 Km;
VUS7=	Valor Unitário do subitem 1.7 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 600 Km;
VUS8=	Valor Unitário do subitem 1.8 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 601 a 700 Km.

ITEM 2 – Faixa de Volume/Peso – 13 a 18 m³ ou 1.800 Kg

VLT2 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6 + VUS7 + VUS8

Onde:

VLT2 =	Valor Total do Item 2 – Faixa de Volume/Peso de 13 a 18 m ³ ou 1.800 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 2.1 - para 1 (um) transporte (mudança) local;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 2.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 2.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 200 Km;
VUS4=	Valor Unitário do subitem 2.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 201 a 300 Km;
VUS5=	Valor Unitário do subitem 2.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 400 Km;
VUS6=	Valor Unitário do subitem 2.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 401 a 500 Km;
VUS7=	Valor Unitário do subitem 2.7 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 600 Km;
VUS8=	Valor Unitário do subitem 2.8 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 601 a 700 Km.

ITEM 3 – Faixa de Volume/Peso – 19 a 32 m³ ou 3.500 Kg

VLT3 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6 + VUS7 + VUS8

Onde:

VLT3 =	Valor Total do Item 3 – Faixa de Volume/Peso de 19 a 32 m ³ ou 3.500 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 3.1 - para 1 (um) transporte (mudança) local;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 3.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 3.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 200 Km;
VUS4=	Valor Unitário do subitem 3.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 201 a 300 Km;
VUS5=	Valor Unitário do subitem 3.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 400 Km;
VUS6=	Valor Unitário do subitem 3.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 401 a 500 Km;
VUS7=	Valor Unitário do subitem 3.7 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 600 Km;
VUS8=	Valor Unitário do subitem 3.8 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 601 a 700 Km.

ITEM 4 – Faixa de Volume/Peso – 33 a 48 m³ ou 6.000 Kg

VLT4 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6 + VUS7 + VUS8

Onde:

VLT4 =	Valor Total do Item 4 – Faixa de Volume/Peso de 33 a 48 m ³ ou 6.000 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 4.1 - para 1 (um) transporte (mudança) local;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 4.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 4.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 200 Km;
VUS4=	Valor Unitário do subitem 4.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 201 a 300 Km;
VUS5=	Valor Unitário do subitem 4.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 400 Km;
VUS6=	Valor Unitário do subitem 4.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 401 a 500 Km;
VUS7=	Valor Unitário do subitem 4.7 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 600 Km;
VUS8=	Valor Unitário do subitem 4.8 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 601 a 700 Km.



ITEM 5 – Faixa de Volume/Peso – 49 a 62 m³ ou 12.000 Kg

VLT5 = VUS1 + VUS2 + VUS3 + VUS4 + VUS5 + VUS6 + VUS7 + VUS8

Onde:

VLT5 =	Valor Total do Item 5 – Faixa de Volume/Peso de 49 a 62 m ³ ou 12.000 Kg;
VUS1=	Valor Unitário do subitem 5.1 - para 1 (um) transporte (mudança) local;
VUS2=	Valor Unitário do subitem 5.2 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de até 100 Km;
VUS3=	Valor Unitário do subitem 5.3 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 101 a 200 Km;
VUS4=	Valor Unitário do subitem 5.4 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 201 a 300 Km;
VUS5=	Valor Unitário do subitem 5.5 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 301 a 400 Km;
VUS6=	Valor Unitário do subitem 5.6 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 401 a 500 Km;
VUS7=	Valor Unitário do subitem 5.7 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 501 a 600 Km;
VUS8=	Valor Unitário do subitem 5.8 - para 1 (uma) viagem na faixa de distância de 601 a 700 Km.

ITEM 6 – Serviços de mudança sem utilização de veículo

VLT6 = VUS1

Onde:

VLT6 =	Valor Total do Item 6
VUS1=	Valor Unitário do subitem 6.1 – correspondente a 1 m ³ de material a ser transportado sem utilização de veículo.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "c".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 7.1 e após obedecido ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em data aprazada, para o qual os licitantes serão convocados.

8. DA NEGOCIAÇÃO



8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br), com posterior encaminhamento do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco. (ver Anexo III).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não serão solicitadas amostras no presente certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.



12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 20 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.



13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item 16.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios do licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor, registrando-a, exclusivamente, por meio do *chat* no sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail (licita@trt15.jus.br), a Proposta Atualizada de Preços (Anexo III), devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.1.2. A Proposta Atualizada a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada com o título: CADASTRO DE RESERVA.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como na hipótese do parágrafo único do artigo 13 do referido decreto, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus serviços com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

15.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.1.1.

15.2.1. Não obstante o disposto no subitem 15.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.2.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. Caberá ao Órgão Gerenciador encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços ao Órgão Participante, nos termos do art. 25, inciso I do Decreto nº 7.892/2013.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



17.1.2. Caberá à empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

17.1.3. A prestação de serviços ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

17.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.4.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no presente certame, corresponde ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

17.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.2. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal ou o Órgão Participante a solicitar os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

17.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades do Tribunal ou do Órgão Participante.

17.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os prestadores de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.3.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados são compatíveis com os de mercado.



18.3.2. Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.3. A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.4.1. Ocorrendo a liberação do prestador de serviço, conforme subitem 18.4, o Tribunal irá convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do prestador de serviço será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho do Órgão Participante no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do prestador de serviço.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar a Ata de Registro de Preços;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2521. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 30 de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Carolina dos Santos Ramos

Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos

Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE MATERIAIS PERMANENTES ENTRE OUTROS BENS

I. OBJETO, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Registro de preços para eventual prestação de serviços de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte (armário tipo rack padrão 19" de alocação de equipamentos de informática) e equipamentos e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc) e outros bens de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" a este Termo de Referência), Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais anexos do TRT, bem como entre as Unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme especificado abaixo, incluindo os serviços de carga e descarga:

- 1.1. O transporte deverá ser executado utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, incluindo o trabalho de carga e descarga;
 - 1.1.1. O lapso temporal entre a data da realização do serviço e o ano de fabricação do veículo a ser utilizado não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.
 - 1.1.2. A frota de veículos deve ser própria da contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa;
 - 1.1.3. Os veículos com capacidade de carga superior a 18m³ deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados tratam-se de materiais delicados e de alto valor agregado.
 - 1.1.4. A inexistência de quaisquer dos itens acima impedirá a retirada do material e consequentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou cancelamento do ajuste, conforme tópico VIII deste Termo de Referência.
- 1.2. O trabalho de carga e descarga deverá ser realizado do Almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante (ambos localizados na cidade de Campinas) para suas respectivas Unidades, do Almoxarifado do TRT para as Sedes Administrativa e Judiciária e demais Anexos, e vice-versa (logística reversa), entre as Unidades do TRT ou entre as Unidades do Órgão Participante.
 - 1.2.1. Quando a Unidade Trabalhista pertencer a um Fórum (composto de várias Unidades Trabalhistas), a entrega/retirada deverá ser feita ao/do responsável de cada Unidade e NÃO para/do o responsável do Fórum. Por exemplo: o Fórum Trabalhista de Taubaté possui 4 (quatro) unidades trabalhistas - 1ª) Serviço de Distribuição dos Feitos; 2ª) 1ª Vara do Trabalho; 3ª) 2ª Vara do Trabalho e 4ª) Central de Mandados, então os materiais deverão ser entregues/retirados para/de cada Unidade Organizacional, conforme constará na Nota de Fornecimento ou Nota de Transferência.
- 1.3. As viagens deverão ser com envio de carga dedicado, podendo haver logística reversa.
- 1.4. Nas viagens deverão ser consideradas as Unidades do TRT e do Órgão Participante relacionadas no Anexo "A" a este Termo de Referência, e o volume/peso transportados.



1.4.1.A distância percorrida será medida levando em consideração as distâncias rodoviárias entre as localidades nas quais serão feitas a retirada e a entrega. Exemplos:

- a) Para retirada de material na Vara do Trabalho de Jaú e entrega na Vara de Pederneiras será considerada a distância rodoviária entre essas duas localidades (de Jaú até Pederneiras);
- b) Para retirada de material no Almoxarifado (em Campinas) e entrega no Fórum Trabalhista de Bauru será considerada a distância rodoviária entre essas duas localidades (de Campinas até Bauru).

1.4.2.Havendo mais de 02 (duas) Unidades envolvidas a distância rodoviária será medida somando-se as distâncias entre as cidades do trajeto/roteiro até a última localidade. Exemplos:

- a) Para retirada de material no Almoxarifado e entrega nas Varas do Trabalho de Caçapava e Cruzeiro será considerada a distância rodoviária de Campinas até Caçapava somando-se a distância de Caçapava até Cruzeiro;
- b) Para retirada de material no Almoxarifado e entrega no Fórum Trabalhista de Araraquara e Varas de Taquaritinga, Itápolis e Tanabi será considerada a distância rodoviária de Campinas até Araraquara, somando-se a distância de Araraquara até Taquaritinga, de Taquaritinga até Itápolis e de Itápolis até Tanabi.
- c) O Roteiro a ser percorrido será definido pela Coordenadoria de Material e Logística.
- d) A distância (Km) será verificada por meio do site www.semparar.com.br.

1.4.3. Além das Unidades Trabalhistas da 1.ª Instância e do Almoxarifado, poderá haver carregamento ou entrega nas Sedes Administrativa e Judiciária do TRT, incluindo seus Anexos.

1.5. Para o transporte dos bens, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, etc, de acordo com a necessidade de cada viagem e deverá possuir equipamentos adequados para a movimentação dos equipamentos de grande porte e cuidados especiais com as cargas delicadas.

1.5.1.O trabalho de descarregamento/carregamento será nas Unidades listadas no Anexo "A", incluindo as Sedes Administrativa e Judiciária do TRT e Almoxarifados do TRT e do Órgão Participante, podendo ocorrer entrega em locais cujo acesso tenha que ser feito por escadarias ou outro meio (içamento, por exemplo), pois alguns dos materiais a serem transportados são de grande porte.

1.6. Tratando-se de transporte de material permanente (identificados com número de patrimônio) o PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por entregar o material **na localidade** com o número de tomo correto à Unidade, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento ou Nota de Transferência da Coordenadoria de Material e Logística (CML) ou em documento equivalente do Órgão Participante, devendo também proceder à conferência no ato de carregamento. **Caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo equivocado, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar redistribuição do material, responsabilizando-se por qualquer despesa adicional.**

1.6.1.A redistribuição dos materiais deverá ser feita conforme prazos estipulados nos subitens 6.2 e 6.3, contados a partir da comunicação da ocorrência pela Coordenadoria de Material e Logística ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.



1.7. Poderá haver material a ser carregado em logística reversa.

- 1.7.1. **No caso de material carregado em logística reversa**, este deverá estar acompanhado de documento emitido pela Unidade remetente. Não será recebido pela Seção de Logística do TRT ou pelo Órgão Participante, sob hipótese alguma, material sem documentação, sob pena de devolução ao remetente às custas do PRESTADOR DE SERVIÇO.
- 1.7.2. Quando não houver material a ser transportado em logística reversa, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar à Unidade, declaração que comprove não haver material para devolução ao Almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso.
- 1.8. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá conferir os volumes listados, e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos físicos dos materiais;
- 1.8.1. Será enviado previamente ao PRESTADOR DE SERVIÇO, correspondência eletrônica com o romaneio da Carga contendo: peso, quantidade de volumes, cubagem e valores para averbação de seguro.
- 1.9. O carregamento e descarregamento deverá ser realizado por funcionários uniformizados, e identificados com crachá, no período das 10h às 17h.
- 1.9.1. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contato com o Coordenador/Chefe responsável de cada Unidade para agendamento da entrega/retirada em cada Unidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.9.2. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO se informar sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área onde se encontra localizada a Unidade, inclusive, verificar se haverá feriado municipal na localidade.
- 1.10. Todo o material transportado deverá estar segurado devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar documento atestando a contratação do seguro antes do carregamento da carga. A empresa deverá possuir **Apólices de Seguro RCTR-C e RCF-DC de acordo com as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para cargas de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, respectivamente, Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga e Responsabilidade Civil Facultativo de Desvio de Carga. Se em tais apólices a seguradora exigir Escolta Armada, Rastreadores e/ou Gerenciamento de Risco, a empresa deverá cumprir com tais cláusulas e seus custos deverão estar inclusos nos preços ofertados para as viagens. **EM HIPÓTESE NENHUMA, O TRIBUNAL EFETUARÁ PAGAMENTO DE SEGURO, ESCOLTA ARMADA, RASTREADOR, GERENCIAMENTO DE RISCOS ETC.**
- 1.10.1.a inexistência de comprovante de seguro de carga e sua averbação impossibilitará o carregamento e conseqüentemente a execução do transporte podendo incorrer em multa por atraso na execução dos serviços (conforme subitem 8.2 deste Termo de Referência).
- 1.11. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.
- 1.12. Será de responsabilidade e ônus da empresa o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento;
- 1.12.1. O ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável, sob pena de aplicação de multa por atraso conforme subitens 8.2 e 8.3.



1.12.2. Para os casos de perda total, o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.

1.13. Para atendimento às demandas de transporte, oriundas da presente contratação, a empresa deverá estar sediada ou possuir ponto de apoio (garagem) localizada a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da Sede do Tribunal, com frota adequada ao atendimento das demandas previstas na contratação.

JUSTIFICATIVA: considerando-se o prazo para atendimento às Ordens de Serviço a serem emitidas pelo Tribunal e Órgão Participante, a localização da sede ou de ponto de apoio (garagem) no Estado de São Paulo trará maior celeridade no atendimento, mitigando a possibilidade de atrasos.

II. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO se compromete a dar plena e fiel execução à ata de registro de preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- 2.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.056/2009, alterada pelas Resoluções nºs 3.196, de 16/07/2009, 3.336, de 08/12/2009 e 3.658, de 19/04/2011; e Lei 11.442/2007 e quaisquer outros atos ou leis que normatizem o transporte de carga rodoviário **vigentes no momento da contratação.**
- 2.2. Observar e respeitar as condições, especificações e prazos estabelecidos nos tópicos I e VI deste Termo de Referência.
- 2.3. Dispor de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento das demandas deste E. Tribunal e do Órgão Participante, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transportes de cargas.
 - 2.3.1. Em caso de dano ou quebra do veículo, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada substituição em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação do ocorrido não sendo tal fato, motivo para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.
 - 2.3.2. Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.
- 2.4. Para a execução dos serviços, providenciar para que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 2.5. Fornecer equipamentos adequados para a movimentação dos equipamentos de grande porte, bem como para os equipamentos delicados e, ainda, o fornecimento de embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, etc, de acordo com a necessidade de cada viagem.
- 2.6. Entregar o material permanente (identificados com nº de patrimônio) **na Unidade correta**, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento da Coordenadoria de Material e Logística (CML) ou em documento equivalente do Órgão Participante, devendo também proceder à conferência no ato de carregamento.
 - 2.8.1. **Efetuar redistribuição do material, caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo errado. Neste caso, todos os custos adicionais serão de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.**



- 2.7. Averiguar com exatidão a mercadoria a ser transportada, verificando o estado aparente da embalagem bem como peso e número de volumes.
- 2.8. Conferir os volumes listados, e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais;
- 2.9. Realizar a pesagem do caminhão vazio, antes do carregamento, e com o caminhão cheio, após o carregamento, para aferição da faixa de peso total carregado.
- 2.10. Realizar a entrega no endereço e para o responsável de cada Unidade conforme especificado no documento de Fornecimento. O endereço da Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>. O endereço de Unidade do Órgão Participante poderá ser obtido no site <http://www.prt15.mpt.gov.br/mpt-campinas/unidades>.
 - 2.12.1. Endereços para retirada e logística reversa (Almoxarifado TRT - Anexo Barão Geraldo - Rua Ângela Signóri Grigol, 05, Jardim América, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP; Almoxarifado Órgão Participante - R. Umbu, 291, Alphaville, Campinas/SP).
- 2.11. Ressarcir o TRT e o Órgão Participante de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento dos bens;
 - 2.11.1. O ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável;
 - 2.11.2. Para os casos de perda total, o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.
- 2.12. **Executar todos os serviços de transportes para o TRT e Órgão Participante de forma exclusiva, sendo vedado o "aproveitamento de carga" de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal e do Órgão Participante, e a subcontratação.**
- 2.13. Para a prestação dos serviços, utilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 2.14. Manter os veículos utilizados para o transporte sempre em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.15. Notificar o TRT e Órgão Participante, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má-fé.
- 2.16. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do que dispõe o artigo 3º, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 9/2005, bem como de servidores e membros do MPT, nos termos das Resoluções nº 1/2005 e 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
 - 2.16.1. A vedação acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
 - 2.16.2. O descumprimento do subitem 2.16 ensejará o cancelamento do ajustado, com as consequências pertinentes ao cancelamento por culpa do prestador de serviço.



- 2.17. Manter devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.18. Comunicar, durante a vigência da ata de registro de preços, quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
- 2.19. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere no Tópico IX deste termo de referência, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 2.20. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.21. Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de cancelamento do ajuste:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III. ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote 01	Faixa de Volume/Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg		
Item 01	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Valor estimado por viagem (R\$)
1.1	Até 100 km	45 (TRT 40; PRT 5)	1.805,63
1.2	De 101 a 300 km		2.962,50
1.3	De 301 a 500 km		3.662,50
1.4	De 501 a 700 km		4.188,17
1.5	De 701 a 900 Km		4.826,92
1.6	De 901 a 1.100 Km		5.900,00
Item 02	Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg		
Item 02	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Valor estimado por viagem
2.1	Até 100 km	45 (TRT 40; PRT 5)	1.921,67
2.2	De 101 a 300 km		2.990,63
2.3	De 301 a 500 km		3.875,38
2.4	De 501 a 700 km		4.793,34



2.5	De 701 a 900 Km		5.477,30
2.6	De 901 a 1.100 Km		6.395,00
Item 03	Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
	3.1 Até 100 km	42 (TRT 40; PRT 2)	2.118,59
	3.2 De 101 a 300 km		3.463,75
	3.3 De 301 a 500 km		4.325,63
	3.4 De 501 a 700 km		5.900,00
	3.5 De 701 a 900 Km		6.150,00
	3.6 De 901 a 1.100 Km		7.240,84
Item 04	Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
	4.1 Até 100 km	42 (TRT 40; PRT 2)	2.536,28
	4.2 De 101 a 300 km		3.750,00
	4.3 De 301 a 500 km		5.496,88
	4.4 De 501 a 700 km		6.175,00
	4.5 De 701 a 900 Km		6.400,00
	4.6 De 901 a 1.100 Km		7.000,00
Item 05	Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem
	5.1 Até 100 km	17 (TRT 15; PRT 2)	2.945,94
	5.2 De 101 a 300 km		4.534,38
	5.3 De 301 a 500 km		6.059,69
	5.4 De 501 a 700 km		6.350,00
	5.5 De 701 a 900 Km		6.700,00
	5.6 De 901 a 1.100 Km		7.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (VALOR DE REFERÊNCIA)			R\$ 143.046,02**

* As quantidades de viagens por volume/peso poderão ser utilizadas em quaisquer faixas de distância. Portanto, os quantitativos de viagens acima indicados não foram computados para fins do cálculo do Valor Total de Referência do Lote.

**Valor de Referência obtido somando-se os valores unitários cotados para cada faixa de volume e distância. Para apresentação da proposta, o licitante deverá fazer a mesma operação, conforme fórmula apresentada no subitem 5.1 do Edital.

Para orientação dos licitantes, informamos abaixo os quantitativos solicitados na Ata de Registro de Preços de 2015:

Item	Faixa de Volume/Peso	Quantidade de viagens
01	Até 12 m ³ ou 1.500 kg	10 viagens
02	De 13 a 18 m ³ ou 1.800 kg	10 viagens
03	De 19 a 32 m ³ ou 3.500 kg	11 viagens
04	De 33 a 48 m ³ ou 6.000 kg	11 viagens
05	De 49 a 62 m ³ ou 12.000 kg	---

IV. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder



imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

- 4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de todo prejuízo decorrente de avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento da carga.
- 4.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais relativo às leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras obrigações que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT e Órgão Participante.

V. OBRIGAÇÕES DO TRT E ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 5.1. O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste termo de referência, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.
- 5.2. Permitir o acesso dos empregados do Prestador de Serviço nas dependências de suas Unidades, para execução dos trabalhos, nos horários estabelecidos, desde que devidamente identificados.

VI. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.
 - 6.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho será enviado via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho deverá ser retirado na Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
 - 6.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante quando couber.
 - 6.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- 6.2.. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá informar com **2 (dois) dias de antecedência** à realização dos serviços, à gestora da Ata de Registro de Preços ou a quem ela designar:
- 6.2.1. Relação com nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
- 6.2.2. Comprovação da averbação da carga junto à seguradora, caso seja uma exigência contida na apólice de seguros;
- 6.6.3. Cópia da documentação do veículo para averiguação do ano de fabricação.
- 6.3. O carregamento deverá ser atendido:
- 6.3.1. Para trajeto (roteiro) que contenha retirada em até duas cidades: **em até 02 (dois) dias** após a comunicação pela Coordenadoria de Material e Logística (CML) ou pelo Órgão Participante.
- 6.3.2. Para trajeto (roteiro) que contenha retirada em mais de duas cidades: **em até 05 (cinco) dias** após a comunicação pela Coordenadoria de Material e Logística (CML) ou pelo Órgão Participante.
- 6.3.3. A comunicação autorizando o carregamento ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências.
- 6.3.4. Para atraso na retirada do material, será imputada à empresa a multa conforme subitem 8.2 deste Termo de Referência.
- 6.4. A entrega dos bens retirados deverá ser realizada na íntegra conforme abaixo:
- 6.4.1. Para Unidades Trabalhistas cujo trajeto contenha entrega em até duas cidades: **em até 2 (dois) dias úteis após a retirada dos bens**. Para cômputo do serviço integral, será somado a esse prazo **02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento** ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT, ou do documento equivalente no Almoxarifado do Órgão Participante, totalizando prazo único de 04 (quatro) dias úteis.
- 6.4.2. Para Unidades Trabalhistas cujo trajeto (roteiro) contenha entrega em mais de 2 cidades: **em até 05 (cinco) dias úteis** após a retirada. Para cômputo do serviço integral, será somado a esse prazo **02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento** ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT, ou do documento equivalente no Almoxarifado do Órgão Participante, totalizando prazo único de 07 (sete) dias úteis.
- 6.4.3. Haverá duas contagens de prazo independentes, uma para o carregamento e outra para a execução integral do serviço após o carregamento, sendo o serviço integral composto de descarregamento no destino pertinente e a devolução das notas de fornecimento, notas de transferência ou documento equivalente.
- 6.4.4. Os eventuais cálculos de multas por atraso no carregamento e no pós carregamento são independentes e cumulativos.
- 6.4.5. Para fins de verificação de atraso na execução integral do serviço após o carregamento, considerar-se-á um único prazo, o qual será resultado das somas dos prazos de entrega do material e de devolução das notas de fornecimento, notas de transferência ou documento equivalente no Almoxarifado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

- 6.5. **Todo o material transportado deverá ser segurado**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar as apólices comprovando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga, nos termos do subitem 1.10 deste Termo de Referência.
- 6.6. **O carregamento e descarregamento deverão ocorrer no horário das 10 às 17 horas**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável pela Unidade caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso.
- 6.6.1. Todo descarregamento/carregamento deverá ser previamente agendado, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, junto ao Coordenador e/ou Responsável pela Unidade que receberá/entregará o material.
- 6.7. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

VII. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o término do serviço, atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e apresentadas as respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, em consonância com o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, apresentada a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.
- 7.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o roteiro ou remessa específica realizada, a faixa de volume/peso transportado, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0259/2016 – Pregão Eletrônico - SRP).
- 7.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT ou Órgão Participante, qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 7.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

VIII. SANÇÕES



- 8.1. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará seu cancelamento pela Administração, pelos motivos previstos nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 8.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos para o carregamento dos materiais, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até 3 (três) dias de atraso, multa única de 3% (três por cento);
 - a partir do quarto dia de atraso, multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
 - decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada dos materiais: poderá ensejar o cancelamento do ajustado, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos do subitem 8.9.
 - a contagem dos dias de mora será feita em dias corridos.
- 8.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos para a efetiva entrega do material à Unidade Trabalhista, Sedes Judiciária e Administrativa, aos Anexos do Tribunal, ou às Unidades do Órgão Participante, ou o atraso na devolução das Notas de Fornecimento, Notas de Transferência ou Documento equivalente do Órgão Participante, implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor do serviço solicitado e sobre o valor dos materiais retirados (e não entregues), constantes na Nota de Fornecimento/Nota de Transferência/Documento equivalente, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até 3 (três) dias de atraso: multa composta de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de 1% (um por cento) diário sobre o valor dos materiais;
 - a partir do quarto dia de atraso: multa diária composta de 0,3% (três décimos por cento), acrescida de 1% (um por cento) sobre o valor dos materiais;
 - decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva entrega dos materiais: poderá ensejar o cancelamento do ajustado, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos do subitem 8.9.
 - a contagem dos dias de mora será feita em dias corridos
- 8.4. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.5. A aplicação das multas acima estabelecidas, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.
- 8.7. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 8.8. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.
 - 8.8.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



- 8.9. O cancelamento do ajustado, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

IX. TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

- 9.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.1.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no dispositivo legal supracitado, a Ata de Registro de Preços poderá ser mantida com o Prestador de Serviço, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:
- a) O Prestador de Serviço remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
 - b) Não se verifique fraude à licitação.

X. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Material e Logística do TRT, designada gestora da Ata de Registro de Preços no âmbito do TRT. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Administração.
- 10.2. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, sem qualquer ônus para este E. Tribunal e Órgão Participante.

LOTE 02

LOGÍSTICA DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA INTEGRAL OU PARCIAL DE UNIDADE

I. OBJETO, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de logística de transporte para mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo de propriedade deste Egrégio Tribunal ou do Órgão Participante, em endereços diferentes ou no mesmo endereço, de quaisquer Unidades deste Tribunal, incluindo as unidades da 1.ª Instância, Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado, Arquivos e demais prédios anexos do TRT, bem como das Unidades do Órgão Participante, conforme especificado abaixo, incluindo os serviços de carga e descarga:

- 1.1. O transporte deverá ser executado utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, incluindo o trabalho de carga e descarga. No entanto, a mudança poderá ocorrer sem utilização de veículos nos casos em que o serviço for prestado no mesmo endereço ou no caso em que o serviço for prestado em endereços diferentes, mas sua



execução seja mais eficiente sem transporte por veículos, ou o transporte por veículos seja desnecessário.

- 1.1.1. O lapso temporal entre a data da realização do serviço e o ano de fabricação do veículo a ser utilizado não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
 - 1.1.2. A frota de veículos deve ser própria da contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa;
 - 1.1.3. No caso de transporte de cargas específicas dedicadas, com materiais de grande peso e volume, a empresa deverá possuir caminhão com plataforma elevatória com capacidade de até 2 (duas) toneladas;
 - 1.1.4. A inexistência de quaisquer dos itens acima impedirá a retirada do material e consequentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou cancelamento do ajustado, conforme subitens 8.1 e 8.7 abaixo.
- 1.2. O trabalho de carga e descarga deverá ser realizado para uma única Unidade do TRT ou do Órgão Participante, com mudança de endereço ou não, ou entre Unidades do TRT ou do Órgão Participante, local ou intermunicipal, total ou parcialmente.
 - 1.3. As Unidades Trabalhistas da 1.ª Instância pertencentes à circunscrição deste Egrégio Tribunal, bem como as Unidades do Órgão Participante, estão relacionadas no Anexo "A" a este Termo de Referência, podendo haver aumento de unidades atendidas em função de novas inaugurações.
 - 1.4. Os serviços deverão ser realizados por funcionários uniformizados, e identificados com crachá, no período das 10h às 18h.
 - 1.4.1. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO se informar sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área onde se encontra localizada a Unidade, inclusive, verificar se haverá feriado municipal na localidade.
 - 1.5. Para o transporte de mobiliário, de equipamentos, de bens permanentes de grande porte, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, cobertores fita adesiva etc, de acordo com a necessidade de cada viagem.
 - 1.6. Os serviços de desmontagem e montagem de mobiliário são responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá possuir equipamentos e pessoal especializado para esse fim.
 - 1.7. No transporte de documentos e caixas de arquivos, a realocação e organização dos documentos no novo espaço e estanterias de arquivo será de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Coordenador/Responsável da Unidade para a qual prestará o serviço.
 - 1.8. A execução dos serviços de mudança deverá ocorrer na época e localidade indicadas pelo TRT ou pelo Órgão Participante e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço que será enviada ao PRESTADOR DE SERVIÇO por email (modelo de Ordem de Serviço no Anexo "C" a este Termo de Referência):
 - 1.8.1. A Ordem de Serviço conterá solicitação de vistoria à Unidade para a qual deverá ser feita a mudança, bem como nome do Coordenador/Responsável, prazos para a vistoria e data provável da mudança.
 - 1.8.2. A empresa deverá realizar vistoria na Unidade para informar a quantidade de viagens e o peso/cubagem a ser transportado/utilizado, devendo ser comunicado, à CML ou ao Órgão Participante, por meio de reenvio da Ordem de Serviço incluindo as informações de viagens e peso/cubagem, em conformidade com o modelo constante no Anexo "B" a este Termo de Referência.



- 1.8.3. O prazo de duração da mudança será estipulado conforme a necessidade de cada serviço, sendo o prazo acertado entre o Coordenador da Unidade envolvida e o PRESTADOR DE SERVIÇO após vistoria, devendo ser informado na Ordem de Serviço.
 - 1.8.4. A Unidade envolvida deverá encaminhar ao PRESTADOR DE SERVIÇO relação dos bens e documentos a serem transportados para a realização da vistoria.
 - 1.8.5. A vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a comunicação pelo CML ou pelo Órgão Participante, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências. A vistoria deverá ser acompanhada do Coordenador ou responsável pela Unidade envolvida.
 - 1.8.6. A Ordem de Serviço contendo a quantidade de viagens e o peso/cubagem bem como o prazo de realização do serviço deverá ser enviada por correspondência eletrônica ao endereço de email smp@trt15.jus.br, no caso do TRT, relacionando como Assunto do texto: "Vistoria para mudança de endereço - nome da unidade trabalhista".
 - 1.8.7. O prazo para o encaminhamento da Ordem de Serviço da Vistoria é de até 2 (dois) dias após a realização da vistoria.
 - 1.8.8. A Ordem de Serviço será analisada pelo TRT ou pelo Órgão Participante quando couber e, se houver necessidade, poderá ser alterada para que atenda as necessidades de cada Órgão.
 - 1.8.9. Na realização deste serviço o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá respeitar as disposições locais quanto a eventual restrição de circulação de veículos de grande porte na área urbana. Utilizar veículos com a maior capacidade possível registrada em Ata, utilizando o máximo da capacidade em cada viagem para realizar a mudança no menor prazo e com a máxima eficiência possível.
 - 1.8.10. Para atraso na realização do serviço de mudança, bem como atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, será imputada à empresa a multa conforme subitem 8.1..
 - 1.8.11. Nos casos em que não for necessária ou não for eficiente a utilização de veículos para executar o serviço, o PRESTADOR DE SERVIÇO informará, em m³, a quantidade total do volume ocupado pelos materiais de expediente, de informática, bens, equipamentos, documentos, caixas de arquivo, processos, mobiliário, e o valor do serviço será calculado por m³, conforme indicado no Anexo "B".
- 1.9. Todo o material transportado deverá estar segurado devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar documento atestando a contratação do seguro antes do carregamento da carga. A empresa deverá possuir **Apólices de Seguro RCTR-C e RCF-DC para cargas de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, respectivamente, Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga e Responsabilidade Civil Facultativo de Desvio de Carga. Se em tais apólices a seguradora exigir Escolta Armada, Rastreadores e/ou Gerenciamento de Risco, a empresa deverá cumprir com tais cláusulas e seus custos deverão estar inclusos nos preços ofertados para as viagens. **EM HIPÓTESE NENHUMA, O TRIBUNAL EFETUARÁ PAGAMENTO DE SEGURO, ESCOLTA ARMADA, RASTREADOR, GERENCIAMENTO DE RISCOS ETC.**
 - 1.9.1. A inexistência de comprovante de seguro de carga e sua averbação impossibilitará o carregamento e conseqüentemente a execução do transporte podendo incorrer em multa por atraso na execução dos serviços conforme subitem 8.1.
 - 1.10. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.



- 1.11. Será de responsabilidade e ônus da empresa o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, transporte ou descarregamento;
- 1.11.1. O ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável, sob pena de aplicação de multa por atraso conforme subitem 8.1.
- 1.11.2. Para os casos de perda total o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.
- 1.12. Para atendimento às demandas de transporte, oriundas da presente contratação, a empresa deverá estar sediada ou possuir ponto de apoio (garagem) localizada a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da Sede do Tribunal, com frota adequada ao atendimento das demandas previstas na contratação.

JUSTIFICATIVA: considerando-se o prazo para atendimento às Ordens de Serviço a serem emitidas pelo Tribunal, a localização da sede ou de ponto de apoio (garagem) no Estado de São Paulo trará maior celeridade no atendimento, mitigando a possibilidade de atrasos.

II. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO se compromete a dar plena e fiel execução à ata de registro de preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- 2.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.056/2009, alterada pelas Resoluções nºs 3.196, de 16/07/2009, 3.336, de 08/12/2009 e 3.658, de 19/04/2011; e Lei 11.442/2007 e quaisquer outros atos ou leis que normatizem o transporte de carga rodoviário **vigentes no momento da contratação.**
- 2.2. Observar e respeitar as condições, especificações e prazos estabelecidos nos tópicos I e VI – lote 02 - deste Termo de Referência.
- 2.3. Em todos os casos, executar o transporte utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, incluindo o trabalho de carga e descarga. No entanto, a mudança poderá ocorrer sem utilização de veículos nos casos em que o serviço for prestado no mesmo endereço ou no caso em que o serviço for prestado em endereços diferentes, mas sua execução seja mais eficiente sem transporte por veículos, ou o transporte por veículos seja desnecessário.
- 2.4. Dispor de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento às demandas deste E. Tribunal e do Órgão Participante, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transportes de cargas.
- 2.4.1. Em caso de dano ou quebra do veículo, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada substituição imediata contados da comunicação do ocorrido não sendo motivo para prorrogação do prazo de realização do serviço.
- 2.4.2. Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.
- 2.5. Para a prestação dos serviços, utilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.



- 2.6. Para a execução dos serviços, todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 2.7. Fornecer equipamentos (carrinhos para transporte e outros) e suprimentos (caixas plásticas e/ou de papelão, plástico bolha, papelão, cobertores, fita adesiva, barbantes etc). Isto é, tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços e para manter a integridade dos bens transportados.
- 2.8. Averiguar com exatidão a mercadoria a ser transportada verificando o estado aparente do bem atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais.
- 2.9. Conferir os volumes listados, e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais;
- 2.10. Realizar a entrega no endereço e para o responsável de cada Unidade conforme especificado na Ordem de Serviço.
 - 2.10.1. Quando a Ordem de Serviço tratar de mudança de Fórum Trabalhista, que é composto de várias Unidades Trabalhistas, fazer o serviço por Unidade Trabalhista cuidando para que cada material seja entregue na Unidade correta.
- 2.11. Ressarcir todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, transporte ou descarregamento dos bens;
 - 2.11.1. o ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável
 - 2.11.2. para os casos de perda total o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.
- 2.12. Vistoriar a Unidade do TRT ou do Órgão Participante por ocasião da contratação de serviço de mudança, devendo emitir Ordem de Serviço para aprovação do Órgão, onde discrimine o serviço e o prazo de execução.
 - 2.12.1. a vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a comunicação pela CML ou pelo Órgão Participante, o que ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências.
 - 2.12.2. a Ordem de Serviço deverá ser enviada ao email smp@trt15.jus.br, no caso do TRT, contendo no assunto o texto: "Vistoria para mudança de endereço - "Nome da Unidade Trabalhista" no prazo de até 2 (dois) dias após a vistoria.
- 2.13. Iniciar os serviços de mudança na data programada, conforme Ordem de Serviço própria.
- 2.14. Executar todos os serviços de transportes para o TRT ou para o Órgão Participante, de forma exclusiva, sendo vedado o "aproveitamento de carga" de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal ou do Órgão Participante, e a subcontratação.
- 2.15. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços sempre em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.16. Notificar o TRT/Órgão Participante, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má-fé.
- 2.17. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do que dispõe o artigo 3º, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 9/2005, bem como de servidores e membros do MPT, nos termos das Resoluções nº 1/2005 e 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



- 2.17.1. A vedação acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
- 2.17.2. O descumprimento do subitem 2.17 ensejará o cancelamento do ajustado, com as consequências pertinentes ao cancelamento por culpa do prestador de serviço.
- 2.18. Manter devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.19. Comunicar, durante a vigência da ata de registro de preços, quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
- 2.20. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere no Tópico IX deste termo de referência, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 2.21. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.
- 2.22. Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de cancelamento do ajuste:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III. ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 02			
Faixa de Volume/Peso: Até 12 m ³ ou 1.500 kg			
Item 01	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem
1.1	Transporte (mudança) local**	85* (TRT 80; PRT 5)	R\$ 2.100,00
1.2	Até 100 km		R\$ 1.963,25
1.3	De 101 a 200 km		R\$ 2.284,38
1.4	De 201 a 300 km		R\$ 3.109,38
1.5	De 301 a 400 km		R\$ 3.556,88



1.6	De 401 a 500 km		R\$ 3.935,00	
1.7	De 501 a 600 km		R\$ 4.413,13	
1.8	De 601 a 700 km		R\$ 4.710,00	
Item 02	Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg			
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem	
	2.1	Transporte (mudança) local**	105* (TRT 100; PRT 5)	R\$ 2.454,50
	2.2	Até 100 km		R\$ 2.053,25
	2.3	De 101 a 200 km		R\$ 3.075,00
	2.4	De 201 a 300 km		R\$ 3.255,63
	2.5	De 301 a 400 km		R\$ 3.810,63
	2.6	De 401 a 500 km		R\$ 4.174,38
	2.7	De 501 a 600 km		R\$ 4.586,88
2.8	De 601 a 700 km	R\$ 4.871,88		
Item 03	Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg			
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem	
	3.1	Transporte (mudança) local**	185* (TRT 180; PRT 5)	R\$ 2.983,30
	3.2	Até 100 km		R\$ 3.950,00
	3.3	De 101 a 200 km		R\$ 3.666,67
	3.4	De 201 a 300 km		R\$ 3.963,75
	3.5	De 301 a 400 km		R\$ 4.665,00
	3.6	De 401 a 500 km		R\$ 5.550,00
	3.7	De 501 a 600 km		R\$ 5.750,00
3.8	De 601 a 700 km	R\$ 6.000,00		
Item 04	Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg			
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem	
	4.1	Transporte (mudança) local**	185* (TRT 180; PRT 5)	R\$ 3.043,50
	4.2	Até 100 km		R\$ 4.175,00
	4.3	De 101 a 200 km		R\$ 3.386,67
	4.4	De 201 a 300 km		R\$ 4.875,00
	4.5	De 301 a 400 km		R\$ 5.451,88
	4.6	De 401 a 500 km		R\$ 5.775,00
	4.7	De 501 a 600 km		R\$ 6.017,50
4.8	De 601 a 700 km	R\$ 6.616,25		
Item 05	Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg			
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem	
	5.1	Transporte (mudança) local**	55* (TRT 50; PRT 5)	R\$ 3.971,88
	5.2	Até 100 km		R\$ 3.429,10
	5.3	De 101 a 200 km		R\$ 4.466,25
	5.4	De 201 a 300 km		R\$ 5.275,00
	5.5	De 301 a 400 km		R\$ 5.496,67
	5.6	De 401 a 500 km		R\$ 6.330,00
	5.7	De 501 a 600 km		R\$ 6.425,00
5.8	De 601 a 700 km	R\$ 7.021,67		
Item 06	Descrição	Quantidade		Preço estimado por m³
	6.1	Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	20.000 m ³ (TRT 20.000; PRT 0)	R\$ 106,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (VALOR DE REFERÊNCIA)			R\$ 172.745,26***	

* As quantidades de viagens por volume/peso poderão ser utilizadas em quaisquer faixas de distância. Portanto, os quantitativos de viagens indicados acima não foram computados para fins do cálculo do Valor Total de Referência do Lote.



- ** Transporte de bens entre dois endereços dentro de uma mesma localidade (cidade).
- *** Valor de Referência obtido somando-se os valores unitários cotados para cada faixa de volume e distância, os valores unitários para transporte local, bem como o valor unitário (m³) do serviço de mudança sem utilização de veículo. Para apresentação da proposta, o licitante deverá fazer a mesma operação, conforme fórmula apresentada no subitem 5.1 do Edital.

Para orientação dos licitantes, informamos os quantitativos solicitados na Ata de Registro de Preços de 2015:

Item	Faixa de Volume/Peso	Quantidade de viagens
01	Até 12 m ³ ou 1.500 kg	---
02	De 13 a 18 m ³ ou 1.800 kg	---
03	De 19 a 32 m ³ ou 3.500 kg	103 viagens
04	De 33 a 48 m ³ ou 6.000 kg	150 viagens
05	49 a 62 m ³ ou 12.000 kg	35 viagens
06	Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	---

IV. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.
- 4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de todo prejuízo decorrente de avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento da carga.
- 4.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais relativo às leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras obrigações que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT e Órgão Participante.

V. OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 5.1. O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste termo de referência, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.
- 5.2. Permitir o acesso dos empregados do Prestador de Serviço nas dependências de suas Unidades, para execução dos trabalhos, nos horários estabelecidos, desde que devidamente identificados.

VI. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



- 6.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.
- 6.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho será enviado via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho deverá ser retirado na Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
- 6.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante quando couber.
- 6.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 6.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar com **02 (dois) dias** de antecedência à realização dos serviços, à gestora da Ata ou a quem ela designar:
- a) Relação com o nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
 - b) Comprovação de averbação da carga junto à seguradora, caso seja uma exigência contida na apólice de seguro;
 - c) Cópia da documentação do veículo que transportará os equipamentos, para averiguação do ano de fabricação.
- 6.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá vistoriar a Unidade por ocasião da contratação do serviço de mudança, com emissão de Ordem de Serviço para aprovação do TRT (conforme modelo apresentado no Anexo "C" a este Termo de Referência).
- 6.3.1. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a comunicação pela Coordenadoria de Material e Logística (CML) ou pelo Órgão Participante, via correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências.
- 6.3.2. Após a vistoria, o PRESTADOR DE SERVIÇO terá o prazo de **2 (dois) dias** para o reenvio da Ordem de Serviço, preenchidos os dados de peso/cubagem, quantidade de viagens necessárias e o prazo para realização dos serviços, ao endereço eletrônico smp@trt15.jus.br ou endereço eletrônico do Órgão Participante, relacionando como assunto do texto: "Vistoria para mudança – nome da Unidade".



- 6.4. **Todo o material transportado deverá ser segurado**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar documento atestando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga, nos termos do subitem 1.9.
- 6.5. **O carregamento e o descarregamento deverão ocorrer no período das 10 às 18 horas**. Caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável da Unidade a ser transferida.
- 6.5.1. Toda mudança deverá ser previamente agendada com o Coordenador e/ou Responsável pela Unidade na qual será feito o serviço.
- 6.5.2. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar-se sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área em que se encontra localizada a Unidade a ser transferida. Verificar, inclusive, se haverá feriado municipal na localidade.
- 6.6. Em caso de dano ou quebra do veículo, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada sua substituição imediata, sendo que tal fato não será motivo para prorrogação do prazo de realização da mudança.
- 6.7. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

VII. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o término do serviço, atendidas as especificações constantes neste edital e apresentadas as respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, em consonância com o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, apresentada a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou pelo Órgão Participante, quando couber.
- 7.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a Unidade transferida, a faixa de volume/peso transportado, a faixa de distância, a quantidade de viagens realizadas, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0259/2016 – Pregão Eletrônico - SRP).
- 7.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



7.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

VIII. SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive no prazo de realização do serviço informado na Ordem de Serviço de Vitoria, bem como o descumprimento de quaisquer itens dos Tópicos I, II e VI, que impeça o carregamento dos materiais e conseqüentemente a execução do serviço, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor dos serviços solicitados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa única de 3% (três por cento);
- a partir do quarto dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva realização dos serviços: poderá ensejar o cancelamento do ajuste, por inexecução do objeto, nos termos do item 8.7.

8.2. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia posterior ao último dia dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das multas acima estabelecidas, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

8.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.

8.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

8.6. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

8.6.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT e/ou o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

8.7. O cancelamento do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

IX. TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

9.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

9.1.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no dispositivo legal supracitado, a Ata de Registro de Preços poderá ser mantida com o Prestador de Serviço, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) O Prestador de Serviço remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- b) Não se verifique fraude à licitação.

X. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Material e Logística do TRT, designada gestora da Ata de Registro de Preços no âmbito do TRT. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Administração.
- 10.2. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, sem qualquer ônus para este E. Tribunal e Órgão Participante.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 30 de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Paulo Eduardo de Almeida
Diretor-Geral



ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA

Localidades e Unidades

Cidade	Unidades TRT 15ª	Qtde de Unidades Trabalhistas
Adamantina	Vara do Trabalho	01
Americana	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Américo Brasiliense	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Amparo	Vara do Trabalho	01
Andradina	Vara do Trabalho	01
Aparecida	Vara do Trabalho	01
Araçatuba	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Coord. de Gestão Compartilhada, Central de Mandados e Posto Saúde	06
Araraquara	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	05
Araras	Vara do Trabalho	01
Assis	1ª Vara do Trabalho, 2ª Vara do Trabalho e Coord. Atividades Integradas	03
Atibaia	Vara do Trabalho	01
Avaré	Vara do Trabalho	01
Bariri	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Barretos	Vara do Trabalho	01
Batatais	Vara do Trabalho	01
Bauru	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Coord. de Gestão Compartilhada e Posto Saúde	06
Bebedouro	Vara do Trabalho	01
Birigui	Vara do Trabalho	01
Botucatu	Vara do Trabalho	01
Bragança Paulista	Vara do Trabalho	01
Caçapava	Vara do Trabalho	01
Cajuru	Vara do Trabalho	01
Campinas	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho, Coord. de Gestão Compartilhada e Central de Mandados	14
Campinas	Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro	01
Campinas	Sede Judiciária e Anexo Rua Barão de Jaguará, 901, Centro	01
Campinas	Almoxarifado Rua Ângela Signóri Grigol, 05 Jd. América Barão Geraldo	01
Campo Limpo Paulista	Vara do Trabalho	01
Campos do Jordão	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Capão Bonito	Vara do Trabalho	01
Capivari	Vara do Trabalho	01
Caraguatatuba	Vara do Trabalho	01
Catanduva	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Cravinhos	Vara do Trabalho	01
Cruzeiro	Vara do Trabalho	01
Dracena	Vara do Trabalho	01
Espírito Santo do Pinhal	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Fernandópolis	Vara do Trabalho	01
Franca	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Coord. Atividades Integradas	03
Garça	Vara do Trabalho	01
Guaratinguetá	Vara do Trabalho	01
Hortolândia	Vara do Trabalho	01
Igarapava	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Indaiatuba	Vara do Trabalho	01
Itanhaém	Vara do Trabalho	01
Itapetininga	Vara do Trabalho	01
Itapeva	Vara do Trabalho	01
Itapira	Vara do Trabalho	01
Itápolis	Vara do Trabalho	01



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

Cidade	Unidades TRT 15ª	Qtde de Unidades Trabalhistas
Itararé	Vara do Trabalho	01
Itatiba	Vara do Trabalho	01
Itu	Vara do Trabalho	01
Ituverava	Vara do Trabalho	01
Jaboticabal	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Jacareí	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas	03
Jales	Vara do Trabalho	01
Jaú	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
José Bonifácio	Vara do Trabalho	01
Jundiaí	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	06
Leme	Vara do Trabalho	01
Lençóis Paulista	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Limeira	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Lins	Vara do Trabalho	01
Lorena	Vara do Trabalho	01
Marília	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Matão	Vara do Trabalho	01
Mococa	Vara do Trabalho	01
Mogi Guaçu	Vara do Trabalho	01
Mogi Mirim	Vara do Trabalho	01
Morro Agudo	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Olímpia	Vara do Trabalho	01
Orlândia	Vara do Trabalho	01
Ourinhos	Vara do Trabalho	01
Paulínia	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Coord. Atividades Integradas	03
Pederneiras	Vara do Trabalho	01
Pedreira	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Penápolis	Vara do Trabalho	01
Pereira Barreto	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Piedade	Vara do Trabalho	01
Pindamonhangaba	Vara do Trabalho	01
Piracicaba	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Coord. Atividades Integradas	03
Pirassununga	Vara do Trabalho	01
Porto Ferreira	Vara do Trabalho	01
Presidente Prudente	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Coord. Gestão Compartilhada	03
Presidente Venceslau	Vara do Trabalho	01
Rancharia	Vara do Trabalho	01
Registro	Vara do Trabalho	01
Ribeirão Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho e Coord. Gestão Compartilhada	06
Rio Claro	Vara do Trabalho	01
Salto	Vara do Trabalho	01
Santa Bárbara D'Oeste	Vara do Trabalho	01
Santa Cruz do Rio Pardo	Vara do Trabalho	01
São Carlos	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	03
São João da Boa Vista	Vara do Trabalho	01
São Joaquim da Barra	Vara do Trabalho	01
São José do Rio Pardo	Vara do Trabalho	01
São José do Rio Preto	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Coord. Gestão Compartilhada, Central de Mandados e Posto de Saúde	07
São José dos Campos	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Coord. Gestão Compartilhada, Central de Mandados e Posto Saúde	08
São Roque	Vara do Trabalho	01
São Sebastião	Vara do Trabalho	01
Sertãozinho	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Sorocaba	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Coord. Gestão Compartilhada e Central de Mandados	06



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

Cidade	Unidades TRT 15ª	Qtde de Unidades Trabalhistas
Sumaré	Vara do Trabalho	01
Tanabi	Vara do Trabalho	01
Taquaritinga	Vara do Trabalho	01
Tatuí	Vara do Trabalho	01
Taubaté	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Coord. Atividades Integradas e Central de Mandados	04
Teodoro Sampaio	Vara do Trabalho	01
Tietê	Vara do Trabalho	01
Tupã	Vara do Trabalho	01
Ubatuba	Vara do Trabalho	01
Valinhos	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Vinhedo	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Votuporanga	Vara do Trabalho	01

Observação: os endereços das Unidades Trabalhistas deverão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>.

CIDADES - PRT15ª		
Araçatuba	Campinas	São José do Rio Preto
Araraquara	Presidente Prudente	São José dos Campos
Bauru	Ribeirão Preto	Sorocaba

Observação: os endereços das Unidades da PRT 15ª encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.prt15.mpt.gov.br/mpt-campinas/unidades>.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

ANEXO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA

VISTORIA

Do: Prestador de Serviço

**Para: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Coordenadoria de Material e Logística/
Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª região**

() Informamos, a seguir, a quantidade de viagens necessárias, o peso/volume a ser transportado e a faixa de distância a ser percorrida para execução dos serviços, tendo em vista a vistoria realizada no local.

() Informamos, a seguir, a quantidade de metros cúbicos a serem transportados sem utilização de veículo.

Unidade: <nome da Unidade Trabalhista>

Local: <endereço atual>

Novo Endereço (se houver):

Data provável da mudança:

Contato na Unidade:

Quantidade de dias para realização da mudança:

Discriminação dos serviços:

Faixa de Volume/Peso: _____ m ³ /_____ kg		
*	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens **
	Transporte (mudança) local	
	Até 100 km	
	De 101 a 200 km	
	De 201 a 300 km	
	De 301 a 400 km	
	De 401 a 500 km	
	De 501 a 600 km	
	De 601 a 700 km	

(*) Distâncias que deverão ser percorridas para execução dos serviços (assinalar)

() a quantidade de viagens deverá ser informada buscando atender o subitem 1.8.2 - lote 02 - deste Termo de Referência.**

Serviço	Quantidade (m ³)
Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	_____ m ³

Prestador de Serviço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

ANEXO "C" AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Ordem de Serviço

Ordem de Serviço de Vistoria nº xx/xxxx

Do: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Coordenadoria de Material e Logística/Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª região

Para: Prestador de Serviço

Solicitação para comparecer à Unidade Trabalhista para efetuar vistoria para realização de serviços de mudança de endereço conforme abaixo:

Unidade: <nome da Unidade Trabalhista>

Local: <endereço atual>

Novo Endereço:

Prazo para realização vistoria:

Data provável da mudança:

Contato na Unidade:

Quantidade de dias para realização da mudança:

Discriminação dos serviços:

Faixa de Volume/Peso: _____ m ³ /_____ kg	
Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens *
Transporte (mudança) local	
Até 100 km	
De 101 a 200 km	
De 201 a 300 km	
De 301 a 400 km	
De 401 a 500 km	
De 501 a 600 km	
De 601 a 700 km	

(*) a quantidade de viagens deverá ser informada buscando atender o subitem 1.8.2 - lote 02 - deste Termo de Referência.

Serviço	Quantidade (m ³)
Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	_____ m ³

Coordenador/Responsável pela Unidade



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

- a) Apresentação do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (CRNTRC), plenamente válido, de acordo com o previsto na Resolução ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) nº 3.056, de 12 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nºs 3.196, de 16 de julho de 2009, 3336, de 09 de dezembro de 2009, 3658, de 19 de abril de 2011, 3.745, de 07 de dezembro de 2011, e 3861, de 10 de julho de 2012, bem como a Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007.
 - a.1) O Certificado a que se refere a alínea "a" deste subitem, poderá ser apresentado em documento original ou por cópia autenticada, sendo verificada sua regularidade na internet, no site: <http://www.antt.gov.br>
- b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços e as respectivas quantidades, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido, de acordo com o Lote, a saber:

Lote 01: mínimo de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos Reais);

Lote 02: mínimo de R\$ 575.200,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos Reais).

No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Capital Social/Patrimônio Líquido exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima (alínea "a").



Caso o somatório dos valores exceda o Capital Social/Patrimônio Líquido da empresa, a regularidade quanto à qualificação econômico-financeira recairá, tão somente, na comprovação do índice de liquidez corrente (ILC) mínimo exigido, conforme descrito acima, na alínea "a".

a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:

I) para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

II) para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

III) para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo II, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;



- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

LOTE 01

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote**, correspondente ao **valor de referência** para eventual prestação de serviço de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliário, equipamentos de informática, materiais de marcenaria, utensílios em geral, entre outros bens, para atendimento às demandas das Unidades do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo IV – Ata de Registro de Preços, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 0259/2016 – Pregão Eletrônico.

Lote 01			
Faixa de Volume/Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg			
Item 01	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
1.1	Até 100 km	45 (TRT 40; PRT 5)	R\$
1.2	De 101 a 300 km		R\$
1.3	De 301 a 500 km		R\$
1.4	De 501 a 700 km		R\$
1.5	De 701 a 900 Km		R\$
1.6	De 901 a 1.100 Km		R\$
Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg			
Item 02	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
2.1	Até 100 km	45 (TRT 40; PRT 5)	R\$
2.2	De 101 a 300 km		R\$
2.3	De 301 a 500 km		R\$
2.4	De 501 a 700 km		R\$
2.5	De 701 a 900 Km		R\$
2.6	De 901 a 1.100 Km		R\$
Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg			
Item 03	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
3.1	Até 100 km	42 (TRT 40; PRT 2)	R\$
3.2	De 101 a 300 km		R\$
3.3	De 301 a 500 km		R\$
3.4	De 501 a 700 km		R\$
3.5	De 701 a 900 Km		R\$
3.6	De 901 a 1.100 Km		R\$
Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg			
Item 04	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
4.1	Até 100 km	42 (TRT 40; PRT 2)	R\$
4.2	De 101 a 300 km		R\$
4.3	De 301 a 500 km		R\$
4.4	De 501 a 700 km		R\$
4.5	De 701 a 900 Km		R\$
4.6	De 901 a 1.100 Km		R\$
Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg			
Item 05	Faixa de Distância/Tipo		Preço estimado por viagem
5.1	Até 100 km	17	Preço por viagem



5.2	De 101 a 300 km	(TRT 15; PRT 2)	R\$
5.3	De 301 a 500 km		R\$
5.4	De 501 a 700 km		R\$
5.5	De 701 a 900 Km		R\$
5.6	De 901 a 1.100 Km		R\$

LOTE 02

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote**, correspondente ao **valor de referência**, para eventual prestação de serviços de logística de transporte para mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais, equipamentos, mobiliário, utensílios em geral, entre outros bens pertencentes às Unidades do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo IV – Ata de Registro de Preços, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 0259/2016 – Pregão Eletrônico.

Lote 02		Faixa de Volume/Peso: Até 12 m ³ ou 1.500 kg	
Item 01	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
1.1	Transporte (mudança) local**	85 (TRT 80; PRT 5)	R\$
1.2	Até 100 km		R\$
1.3	De 101 a 200 km		R\$
1.4	De 201 a 300 km		R\$
1.5	De 301 a 400 km		R\$
1.6	De 401 a 500 km		R\$
1.7	De 501 a 600 km		R\$
1.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 02		Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m ³ ou 1.800 kg	
Item 02	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
2.1	Transporte (mudança) local**	105 (TRT 100; PRT 5)	R\$
2.2	Até 100 km		R\$
2.3	De 101 a 200 km		R\$
2.4	De 201 a 300 km		R\$
2.5	De 301 a 400 km		R\$
2.6	De 401 a 500 km		R\$
2.7	De 501 a 600 km		R\$
2.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 03		Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m ³ ou 3.500 kg	
Item 03	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem
3.1	Transporte (mudança) local**	185 (TRT 180; PRT 5)	R\$
3.2	Até 100 km		R\$
3.3	De 101 a 200 km		R\$
3.4	De 201 a 300 km		R\$
3.5	De 301 a 400 km		R\$
3.6	De 401 a 500 km		R\$
3.7	De 501 a 600 km		R\$
3.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 04		Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m ³ ou 6.000 kg	
Item 04	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço por viagem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

4.1	Transporte (mudança) local**	185 (TRT 180; PRT 5)	R\$
4.2	Até 100 km		R\$
4.3	De 101 a 200 km		R\$
4.4	De 201 a 300 km		R\$
4.5	De 301 a 400 km		R\$
4.6	De 401 a 500 km		R\$
4.7	De 501 a 600 km		R\$
4.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 05	Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens previstas/ano	Preço estimado por viagem
5.1	Transporte (mudança) local**	55 (TRT 50; PRT 5)	Preço por viagem
5.2	Até 100 km		R\$
5.3	De 101 a 200 km		R\$
5.4	De 201 a 300 km		R\$
5.5	De 301 a 400 km		R\$
5.6	De 401 a 500 km		R\$
5.7	De 501 a 600 km		R\$
5.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 06	Tipo de mudança	Quantidade prevista/ano	Preço estimado por m³
6.1	Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	20.000 m ³ * (TRT 20.000; PRT 0)	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE *			R\$

* Valor Total do Lote será considerado como valor de referência, tendo em vista que as quantidades estimadas de viagens poderão ser utilizadas em quaisquer faixas de distância.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

BANCO: _____

AG. N.º: _____

CONTA CORRENTE N.º: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV AO EDITAL - MINUTAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2016

LOTE 01

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 0259/2016 - Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual prestação de serviço de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais permanentes: mobiliário, equipamentos de informática, materiais de marcenaria, utensílios em geral, entre outros bens, para atendimento às demandas das Unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, da empresa abaixo identificada cujo objeto foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 0259/2016, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º....., neste ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

Lote 01	Volume/Peso	Quantidade de viagens/ano	Preço da viagem (R\$)
Item 01	Até 12 m³ ou 1.500 kg		
1.1	Até 100 km		
1.2	De 101 a 300 km		
1.3	De 301 a 500 km		
1.4	De 501 a 700 km		
1.5	De 701 a 900 km		
1.6	De 901 a 1.100 Km		
Item 02	De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg		
2.1	Até 100 km		
2.2	De 101 a 300 km		
2.3	De 301 a 500 km		
2.4	De 501 a 700 km		
2.5	De 701 a 900 km		
2.6	De 901 a 1.100 Km		
Item 03	De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg		
3.1	Até 100 km		
3.2	De 101 a 300 km		
3.3	De 301 a 500 km		
3.4	De 501 a 700 km		
3.5	De 701 a 900 km		
3.6	De 901 a 1.100 Km		



Item 04	De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg		
4.1	Até 100 km		
4.2	De 101 a 300 km		
4.3	De 301 a 500 km		
4.4	De 501 a 700 km		
4.5	De 701 a 900 km		
4.6	De 901 a 1.100 Km		
Item 05	De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg		
5.1	Até 100 km		
5.2	De 101 a 300 km		
5.3	De 301 a 500 km		
5.4	De 501 a 700 km		
5.5	De 701 a 900 km		
5.6	De 901 a 1.100 Km		

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

TRT

PRESTADOR DE SERVIÇO

LOTE 02

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 0259/2016 - Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de logística de transporte para mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais, equipamentos, mobiliário, utensílios em geral, entre outros bens pertencentes às Unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, da empresa abaixo identificada cujo objeto foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 0259/2016, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º....., neste ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º



LOTE 02			
Item 01	Faixa de Volume/Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens/ano	Preço por viagem
1.1	Transporte (mudança) local		R\$
1.2	Até 100 km		R\$
1.3	De 101 a 200 km		R\$
1.4	De 201 a 300 km		R\$
1.5	De 301 a 400 km		R\$
1.6	De 401 a 500 km		R\$
1.7	De 501 a 600 km		R\$
1.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 02	Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens/ano	Preço por viagem
2.1	Transporte (mudança) local		R\$
2.2	Até 100 km		R\$
2.3	De 101 a 200 km		R\$
2.4	De 201 a 300 km		R\$
2.5	De 301 a 400 km		R\$
2.6	De 401 a 500 km		R\$
2.7	De 501 a 600 km		R\$
2.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 03	Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens/ano	Preço por viagem
3.1	Transporte (mudança) local		R\$
3.2	Até 100 km		R\$
3.3	De 101 a 200 km		R\$
3.4	De 201 a 300 km		R\$
3.5	De 301 a 400 km		R\$
3.6	De 401 a 500 km		R\$
3.7	De 501 a 600 km		R\$
3.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 04	Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens/ano	Preço por viagem
4.1	Transporte (mudança) local		R\$
4.2	Até 100 km		R\$
4.3	De 101 a 200 km		R\$
4.4	De 201 a 300 km		R\$
4.5	De 301 a 400 km		R\$
4.6	De 401 a 500 km		R\$
4.7	De 501 a 600 km		R\$
4.8	De 601 a 700 km		R\$
Item 05	Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg		
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens/ano	Preço por viagem
5.1	Transporte (mudança) local		R\$
5.2	Até 100 km		R\$
5.3	De 101 a 200 km		R\$
5.4	De 201 a 300 km		R\$
5.5	De 301 a 400 km		R\$
5.6	De 401 a 500 km		R\$
5.7	De 501 a 600 km		R\$
5.8	De 601 a 700 km		R\$
Item	Descrição	Quantidade (m³)	Preço por m³



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

06			
6.1	Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo		R\$

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

TRT

PRESTADOR DE SERVIÇO



CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do subitem 14.1.1 do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

Lote 01		
Prestador de Serviço Cadastrado:		
Item	Faixa de Volume/Peso	Quantidade de viagens/ano
01	Até 12 m³ ou 1.500 kg	
1.1	Até 100 km	
1.2	De 101 a 300 km	
1.3	De 301 a 500 km	
1.4	De 501 a 700 km	
1.5	De 701 a 900 km	
1.6	De 901 a 1.100 Km	
02	De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg	
2.1	Até 100 km	
2.2	De 101 a 300 km	
2.3	De 301 a 500 km	
2.4	De 501 a 700 km	
2.5	De 701 a 900 km	
2.6	De 901 a 1.100 Km	
03	De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg	
3.1	Até 100 km	
3.2	De 101 a 300 km	
3.3	De 301 a 500 km	
3.4	De 501 a 700 km	
3.5	De 701 a 900 km	
3.6	De 901 a 1.100 Km	
04	De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg	
4.1	Até 100 km	
4.2	De 101 a 300 km	
4.3	De 301 a 500 km	
4.4	De 501 a 700 km	
4.5	De 701 a 900 km	
4.6	De 901 a 1.100 Km	
05	De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg	
5.1	Até 100 km	
5.2	De 101 a 300 km	
5.3	De 301 a 500 km	
5.4	De 501 a 700 km	
5.5	De 701 a 900 km	
5.6	De 901 a 1.100 Km	

Lote 02		
Prestador de Serviço Cadastrado:		
Item	Faixa de Volume/Peso: Até 12 m³ ou 1.500 kg	Quantidade de viagens/ano
01	Faixa de Distância/Tipo	
1.1	Transporte (mudança) local**	
1.2	Até 100 km	
1.3	De 101 a 200 km	
1.4	De 201 a 300 km	



1.5	De 301 a 400 km	
1.6	De 401 a 500 km	
1.7	De 501 a 600 km	
1.8	De 601 a 700 km	
Item 02	Faixa de Volume/Peso: De 13 a 18 m³ ou 1.800 kg	
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens
2.1	Transporte (mudança) local**	
2.2	Até 100 km	
2.3	De 101 a 200 km	
2.4	De 201 a 300 km	
2.5	De 301 a 400 km	
2.6	De 401 a 500 km	
2.7	De 501 a 600 km	
2.8	De 601 a 700 km	
Item 03	Faixa de Volume/Peso: De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg	
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens
3.1	Transporte (mudança) local**	
3.2	Até 100 km	
3.3	De 101 a 200 km	
3.4	De 201 a 300 km	
3.5	De 301 a 400 km	
3.6	De 401 a 500 km	
3.7	De 501 a 600 km	
3.8	De 601 a 700 km	
Item 04	Faixa de Volume/Peso: De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg	
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens
4.1	Transporte (mudança) local**	
4.2	Até 100 km	
4.3	De 101 a 200 km	
4.4	De 201 a 300 km	
4.5	De 301 a 400 km	
4.6	De 401 a 500 km	
4.7	De 501 a 600 km	
4.8	De 601 a 700 km	
Item 05	Faixa de Volume/Peso: De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg	
	Faixa de Distância/Tipo	Quantidade de viagens
5.1	Transporte (mudança) local**	
5.2	Até 100 km	
5.3	De 101 a 200 km	
5.4	De 201 a 300 km	
5.5	De 301 a 400 km	
5.6	De 401 a 500 km	
5.7	De 501 a 600 km	
5.8	De 601 a 700 km	
Item 06	Descrição	Quantidade (m³)
6.1	Serviço de Mudança Sem Utilização de Veículo	



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0259/2016

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal